



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG

CNPJ: 23.370.075/0001-60

Fone: (34) 3412-1053

e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de computadores, hardware, software, rede interna de internet e periféricos, sem fornecimento de peças eventualmente necessárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.**

ESPECIFICAÇÃO UNIDADE / QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	valor mensal	Valor 12 meses
Único	• Manutenção preventiva e corretiva de computadores, servidor de dados, notebooks e roteadores de rede de internet, sem o fornecimento de peças, envolvendo os seguintes serviços correlatos, tais como: Teste de funcionamento; Teste de temperatura; Limpeza de cooler e ventoinhas; Substituição de componentes danificados quando necessário; Instalação física dos equipamentos em local pré-determinado quando solicitado; Orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos; Assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; Suporte aos servidores públicos quanto a instalação e utilização dos equipamentos. • Manutenção preventiva e corretiva de multifuncionais, Substituição de componentes danificados quando necessário; Instalação física dos equipamentos em local pré-determinado quando solicitado; reparo de defeitos eletrônicos e mecânicos; Limpeza interna de cilindros e cabeçotes em caso de necessidade. Orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos; Assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; Suporte aos	1.853,33	22.239,96

	servidores públicos quanto a instalação e utilização dos equipamentos. • Configuração e manutenção da rede cabeada e wireless (sem fio) • Serviços de instalação de sistemas; • Apoio técnico aos servidores da Câmara, no que tange à utilização dos equipamentos de informática; • Atualização de softwares. • Configuração de antivírus, configuração de Firewall; Descrição dos Equipamentos: 10 Computadores – Marcas Dell, Lenovo e Positivo 13 Notebooks - marcas VAIO e HP 1 Servidor de Dados, tipo torre 6 Impressoras Multifuncional 2 Roteadores de rede de internet E demais equipamentos que a Câmara Municipal adquirir posteriormente. SOFTWARE: Instalação de Software nos computadores, notebooks, servidor de dados e notebooks; Instalação e suporte de sistemas operacionais em computadores e notebooks; Instalação de sistemas operacionais em Servidor de Dado; Reparo nas instalações dos softwares que apresentarem falha; Consultoria e orientação na escolha e utilização de softwares; Orientação referente Licenciamento de Softwares; Monitoramento contínuo dos Softwares instalados.		
Valor total 12 (doze) meses		R\$ 22.239,96	

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O **prazo de vigência** da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos conforme o artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O **valor total estimado** para 12 (doze) meses **R\$ 22.239,96** (vinte e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).
- 1.5. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.6. Esse processo administrativo será exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/21.
- 1.7. Da modalidade: **Dispensa de Licitação**
- 1.8. Critério de julgamento **menor preço** mensal.
- 1.9. Dos **acréscimos ou supressões**: Conforme o Art. 125 da lei 14.133/21, que trata da possibilidade de alteração unilateral do inciso I do Art. 124 da mesma lei, nos casos de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras,

serviços ou compras, e de até 50% em caso de reforma de edifício ou equipamento, desde que devidamente justificados.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

Identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos, uma vez que são recorrentes a contratação fracionada de empresas que prestam esse tipo de serviço em face da constante necessidade destes, bem como, a solução demandada virá a ser um meio de economia de recursos financeiros e também agilizará os trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Câmara, uma vez que se espera um melhor desempenho dos equipamentos de informática.

Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de TI desta Câmara Municipal, bem como a instalação de sistemas operacionais e aplicativos necessários, realização de serviços de rede em geral, manutenção em servidores e software tendo em vista a demanda apresentada.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DA VISTORIA

Para correto dimensionamento, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 12h às 17h, devendo ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3412-1053.

3.2 A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o serviço licitado.

3.2.1 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de visita técnica, em sede de contratação pública, deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, e/ou de natureza técnica, durante a execução do objeto.

3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao Aviso de Licitação estendendo-se até 5 (cinco) dias corridos, prazo este de início para apresentação da Proposta.

3.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.2 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de computadores, hardware, software, rede interna de internet e periféricos, sem fornecimento de peças eventualmente necessárias para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

4.2.A empresa contrata deverá prestar o serviço com excelência e de forma ágil:

4.2.1. A empresa contratada irá prestar o suporte quando solicitado, podendo ser dentro do horário de expediente, assim como fora do horário de expediente, sempre que ocorrer algum problema com o servidor e interromper as tarefas que são primordiais para um funcionamento adequado, assim como regido no princípio da eficiência:

4.2.2. Portanto, se faz de extrema importância que a empresa contratada esteja disponível e *preferencialmente resida no município* para suprir a demanda o mais rápido possível, estando sempre a disposição.

4.2.3. A empresa contratada deve atender à solicitação no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do comunicado emitido por servidor da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

4.3. Deverão ser prestados os serviços pela contratada nos equipamentos elencados e nos adquiridos posteriormente, executando com zelo e diligencia a prestação de serviços de TI, entre os quais:

- *Manutenção preventiva e corretiva de computadores, servidor de dados, notebooks e roteadores de rede de internet, sem o fornecimento de peças, envolvendo os seguintes serviços correlatos, tais como: Teste de funcionamento; Teste de temperatura; Limpeza de cooler e ventoinhas; Substituição de componentes danificados quando necessário; Instalação física dos equipamentos em local pré-determinado quando solicitado; Orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de*

todos os equipamentos; Assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; Suporte aos servidores públicos quanto a instalação e utilização dos equipamentos.

- *Manutenção preventiva e corretiva de multifuncionais lasers, Substituição de componentes danificados quando necessário; Instalação física dos equipamentos em local pré-determinado quando solicitado; reparo de defeitos eletrônicos e mecânicos; Limpeza interna de cilindros e cabeçotes em caso de necessidade. Orientação quanto a aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos; Assistência proativa e imediata em caso de identificação via monitoramento de falha; Suporte aos servidores públicos quanto a instalação e utilização dos equipamentos.*
- *Configuração e manutenção da rede cabeada e wireless (sem fio)*
- *Serviços de instalação de sistemas;*
- *Apoio técnico aos servidores da Câmara, no que tange à utilização dos equipamentos de informática;*
- *Atualização de softwares.*
- *Configuração de antivírus, configuração de Firewall;*
- *E demais serviços que necessitem de mão de obra especializada em TI.*

4.4 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo valor mensal e valor referente a 12 meses.

4.5 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.
--

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços poderão ser solicitados por qualquer servidor da Câmara Municipal, através de ligação telefônica ou mensagem por meio de Aplicativos, devendo o contratado comparecer no local solicitado o mais rápido possível, para solucionar o problema. O serviço será prestado na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, localizada na rua 26, nº. 114, Centro, CEP 38 270 000,

5.2 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos serviços e ainda:

5.3. A empresa contratada deverá manter um bom atendimento e suporte aos servidores da Câmara Municipal, estando a disposição para atendimento da demanda toda vez que solicitado, e assegurar o estado funcional do servidor e sua constante manutenção:

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar das prestações a que está obrigada.

DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5. A vigência do contrato a ser firmado, observará o disposto no Termo de Referência contados a partir da (assinatura, publicação, emissão da ordem de serviço, entre outros), com vigência a

partir de 02/01/2026 a 31/12/2026, podendo os prazos serem prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos conforme o artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço** MENSAL desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentaria: 16

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.004- SECRETARIA GERAL

Elem. da Despesa: 3.3.90.40.00– Serviços de tecnologia da informação e Comunicação - PJ

Sub Elemento: 3.3.90.40.10 - Manutenção e Conservação de equipamentos de TIC
01.01.00-01.031.001.2.004-3.3.90.40.10

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de prestação de serviço;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Das Sanções:

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

11.1.1 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2. *Habilitação jurídica*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

11.3. *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

11.4. *Declarações Complementares.*

12 DO PAGAMENTO

12.1. FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante, ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.2.3. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal conforme descrição da Autorização de Fornecimento.

12.2.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

12.2.5. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

12.2.6. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG N° 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>

Campina Verde, 30 de outubro de 2025

LEONARDO FREITAS CAETANO TOSTES

Presidente da Câmara Municipal